



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



Processo Administrativo nº 00009/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025

Fundamentação: Art. 74, V, da Lei 14.133/2021

Objeto:	Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.
Contratante:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA)

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de janeiro de 2025.

Exm^a. Sr^a.
Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Secretaria de Assistência Social

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que, **AUTORIZE**, a contratação direta para **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar**. Encaminho em anexo: Laudo de Avaliação Patrimonial, Certidão de Inteiro Teor da Matrícula juntamente com documentos pessoais do proprietário.

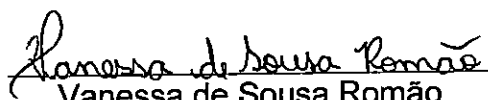
O imóvel ambicionado, efetivamente figurou adequado, dentre os visitados, às necessidades do Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha: espaço físico satisfatório; Localização estratégica; acessibilidade adequada e condições estruturais mínimas.

A presente contratação encontra-se amparada no Art. 75, V, da Lei 14.133/2021.

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


Vanessa de Sousa Romão
Coordenadora
Decreto 023/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

ENDEREÇO: RUA BONIFÁCIO PINTO COSTA, Nº 359, CENTRO, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA, CEP: 65.805-000.

FINALIDADE: AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

LAUDO DE AVALIAÇÃO



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

FICHA RESUMO

IMÓVEL

RUA ARISTEU NOGUEIRA, S/Nº, BAIRRO CENTRO,
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS – MA.

OBJETIVO

AVALIAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DE
MERCADO PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

PROPRIETÁRIO

CRISTÓVÃO RODRIGUES DE CARVALHO

SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS - MA

MÉTODO E NÍVEL DE RIGOR

Método Utilizado: Direto, Comparativo de Dados de
Mercado, Previsto na NBR 14.653 – 2 da ABNT –
Associação Brasileira de Normas Técnicas.

VALOR DE LOCAÇÃO

VALOR DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 1.518,00 (HUM
MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS).

CONSIDERAÇÕES SOBRE O MERCADO

O mercado de imóveis da zona apresenta valorização
normal.

LOCAL, DATA E RESPONSÁVEL

FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, 06 DE JANEIRO
DE 2025.

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1

WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO



1 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Rua Aristeu Nogueira, s/nº, Bairro Centro – Fortaleza dos Nogueiras/MA.

2 – DOCUMENTAÇÃO LEGAL:

Cópias Pertencentes aos anexos do Laudo.

3 – OBJETIVO:

Avaliação para determinação do valor de mercado para locação do imóvel.

4 – PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL:

Cristóvão Rodrigues de Carvalho

CPF: 401.381.513-34

5 – SOLICITANTE DO LAUDO:

Pref, Municipal de Fortaleza dos Nogueiras – MA,

CNPJ: 06.080.394/0001-11

6 – DATA DA VISTORIA:

06/01/2025

7.0 – CARACTERIZAÇÕES DA ZONA

O imóvel objeto da presente avaliação fica localizado em uma zona residencial e comercial, o mesmo conta com drenagem superficial, energia elétrica, telefone, Internet, coleta de lixo, fica próximo de colégios, supermercados e do Hospital Municipal. Estar localizado na Rua Aristeu Nogueira, s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Fortaleza dos Nogueiras - MA.

8.0 – CARACTERIZAÇÕES DO IMÓVEL

8.1 – Terreno:

O terreno apresenta declividade média em relação a sua frente e não há indícios de área de alagamento.

➤ Documentação Legal:

A documentação Legal do Imóvel consiste da cópia da Certidão do Terreno:

8.2 – Benfeitorias:

Wilton Cavalcante do S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 117084809-1

- a) Edificação comercial térrea, não averbado, fechamento em paredes de tijolo furado, piso cerâmico, piso cimentado nas calçadas, pintura acrílica sobre massa PVA, com forro de madeira no banheiro e em dois dos três quartos existentes, a estrutura da cobertura é composta por peças de madeira e telha cerâmica tipo Colonial.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



9.0 – UTILIZAÇÃO:

Hoje imóvel está sendo utilizado para fins de Comerciais.

10.0 – MÉTODO:

Método Utilizado: Direto, Comparativo de Dados de Mercado, previsto na NBR 14.653 – 2 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com grau de fundamentação I.

11.0 – ANEXOS:

- Documentação fotográfica do Imóvel avaliando;
- Documentações relativas ao bem avaliando.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 06 de janeiro de 2025.

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1

WILTON CARDOSO DA SILVA JORGE
Eng.º Civil CREA/MA 111804809-1



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA



**FOTO 01 – VISTA 1 DA RUA DE ACESSO
AO IMÓVEL**



**FOTO 02 – VISTA 2 DA RUA DE ACESSO
AO IMÓVEL**



FOTO 03 - VISTA DA FACHADA

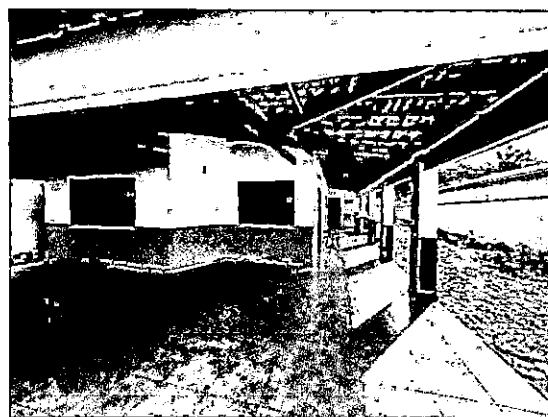


FOTO 04 – VISTA DA GARAGEM



FOTO 05 – VISTA INTERNA 1 DA SALA



FOTO 06 - VISTA INTERNA 2 DA SALA

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1

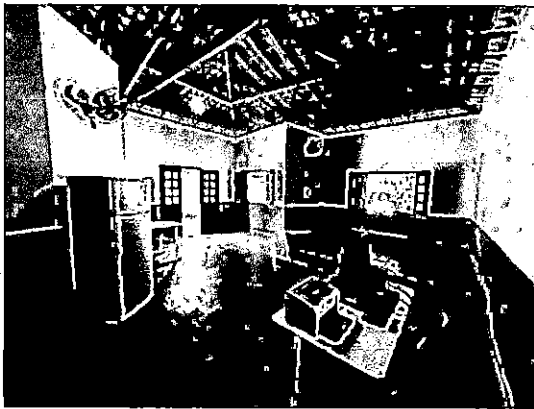


FOTO 07 - VISTA INTERNA 3 DA SALA



FOTO 08 - VISTA DA COZINHA



FOTO 09 - VISTA DO BANHEIRO

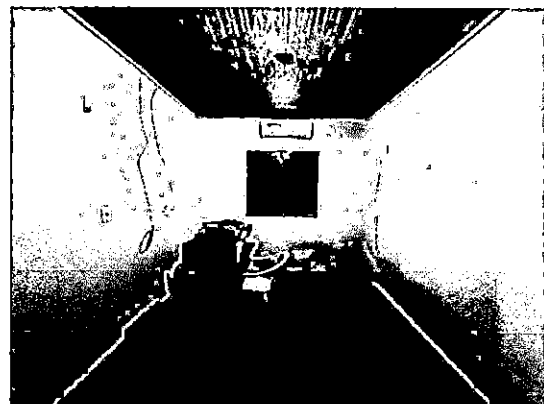


FOTO 10 - VISTA DO QUARTO 01

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO

LAUDO N° 01/2025



FOTO 11 - VISTA DO QUARTO 02



FOTO 12 – VISTA DA FACHADA LATERAL
DIREITA

Wilton Cardoso da S. Jorge
Engenheiro Civil
CREA-MA 111804809-1



PODER JUDICIÁRIO

SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO

SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

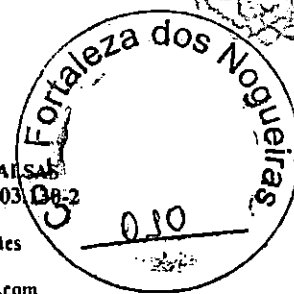
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO - TERMO DA COMARCA DE BALSAS
CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO - CNPJ: 06.651.624/0001-55 | CNS: 03.08-2

Tabelião / Registrador: Emílio Moreira Aquino

Escritores Substitutos: Aluísio Augusto Braúna Magalhães e Veronice Alves da Silva Magalhães

End.: Av. José Sarney, nº 531 CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras - MA

Tel.: (99) 3531-1116-fixo / 98473-7097 (whats) / 98248-5871 | e-mail: cartorio.fortaleza.ma@gmail.com



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICA, por lhe haver sido requerido verbalmente e examinado os livros constantes desta Serventia, consta nas fls. 094 do Livro nº 2-G de Registro Geral de Imóveis deste Termo, **O INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA nº 1.792**. Data: dez(10) de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro(1984). **IMÓVEL**: Um lote de terras nesta cidade, com 10,00m(dez metros) de frente, os mesmos tantos de fundo e 50(cinquenta metros) de cada lado. Confronta pela frente com terrenos da Prelazia, pelo fundo com terreno de Antônio Coelho Nogueira, pelo lado direito com Renato Barbosa Arruda e pelo lado esquerdo com terreno dos Nogueiras/MA. **PROPRIETÁRIA**: **MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO**, brasileira, casada, funcionária pública estadual, portadora da carteira de identidade RG nº 432.213 SSP/MA e do CPF/MF nº 197.739.993-72 e da certidão de casamento nº 1.084, fls. 257v, Livro nº B13 deste Termo, assistida por seu marido **CRISTÓVÃO RODRIGUES DE CARVALHO**. **REGISTRO ANTERIOR**: 01-619, fls. 121 do Livro nº 2-F de Registro Geral deste Termo. O referido é verdade e dou fé. **FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA**, 10 de dezembro de 1984. **O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS**: (ass.) *Antonia Braúna Magalhães*. =====
R-01-1.792: Nos termos da escritura pública de compra e venda de imóvel rural, lavrada em minhas notas em 07 de dezembro 1984, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO**, acima qualificada, por compra que fizeram a **RENATO BARBOSA ARRUDA** e sua mulher **ARANETE CARVALHO ARRUDA**, brasileiros, casados, ele lavrador e ela do lar, portadores do CPF/MF nº 136.871.233-91, declaração conjunta, ele portador da Carteira de Identidade RG nº 432.310/SSP-MA, residentes e domiciliados nesta cidade. Pelo valor de CR\$ 200.000,00(duzentos mil cruzeiros), não havendo condições. O referido é verdade e dou fé. **FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA**, 12 de dezembro de 1984. **O OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS**: (ass.) *Antonia Braúna Magalhães*. =====

Expedida a presente certidão aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Aluísio Augusto Braúna Magalhães, Oficial Substituto, a fiz digitar, subscrevo e assino.
O referido é verdade e dou fé. Era o que continha em dito Registro, do qual digitei fielmente, extraída nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6.015/73. Eu, Aluísio Augusto Braúna Magalhães, Oficial a digitei e assino em público e raso. **PRAZO DE VALIDADE: 30 (Trinta) dias**, conforme art. 1º do Provimento 03/99 do TJ/MA.

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 12 de fevereiro de 2020.

ALUISIO AUGUSTO BRAÚNA MAGALHÃES
Escritor Substituto

Aluísio Augusto Braúna Magalhães
Escritor Substituto

Poder Judiciário – TJMA

Selo: CERIMV031302HDCHM52ABJ6S1C91

12/02/2021 10:27:35, Ato: 16.24.1, Parte(s): MARIA JOSÉ ARAÚJO
CARVALHO

Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Augusto Brauna Magalhães
Procurador Substituto

Augusto Brauna Magalhães
Procurador Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CRISTOVAO RODRIGUES DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / CÔG. EMISSOR / UF
 0401027720105 SEEP MA

CPF 401.381.513-34 DATA NASCIMENTO 12/10/1959

PRIMAÇÃO
 ARAO RODRIGUES DE CARVALHO
 ANGELITA COSTA LIRA

PERMISSÃO ACC CAT. VAB
 D

Nº REGISTRO 01095134424 VALIDEZ 10/01/2021 16/02/1982

OBSERVAÇÕES
 HAB COLETIVO;

Cristovao R de Carvalho
 LOCAL SAO LUIS, MA DATA EMISSÃO 24/11/2016

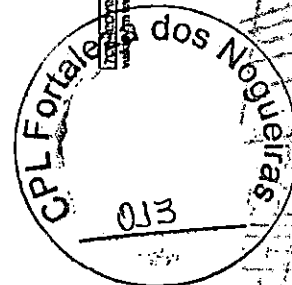
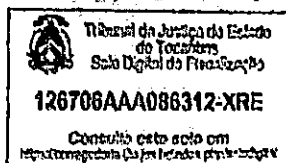
42181885632
 MA034024174

DETRAN-MA (MARANHÃO)

VÁLIDA EM TODOS OS ESTADOS NACIONAIS
 1331681313

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1331681313





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO

CPF: 197.793.993-72

Matrícula

126706 01 55 2019 4 00051 002 0015509 18

Sexo Feminino	Cor ---	Estado civil e idade Casada, 59 anos **
Naturalidade Fortaleza dos Nogueiras-MA **	Documento de Identificação 432.312/SSP/MA **	Eleitor Sim

Filiação e residência
LUÍZ COELHO DE MIRANDA e ANTONIA COELHO DE ARAÚJO, ela falecida, era de nacionalidade brasileira e natural de Fortaleza dos Nogueiras ele brasileiro, viúvo, natural de Balsas/MA, produtor rural, residentes e domiciliados em Fortaleza dos Nogueiras/MA, residente e domiciliada na 1007 Sul, Alameda 05, QI 03, Lote 03, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO **

Data e hora do falecimento
Sete de março de dois mil e dezanove, às 08h 20min **

Dia
07

Mês
03

Ano
2019

Local do falecimento **Hospital Geral de Palmas na 201 Sul - Av. Ns1, Conjunto 02, Lote 02, s/n, Plano Diretor Sul, em Palmas-TO**

Causas
Cancer de Mama, Metastase Cerebral, Sepses **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)
Cemitério em Fortaleza dos Nogueiras-MA **

Declarante
Luiz Araújo Carvalho **

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito **Dr. Emerson Jose Ferreira de Lima, CRM nº 110-TO ****

Averbações/Anotações à acrescentar Nascida em 30 de setembro de 1959. Pelo declarante foi-me dito, que a falecida não deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que a mesma era eleitora. Deixou o marido Cristovão Rodrigues de Carvalho e três (3) filhos maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 28079595-5, Certidão de Casamento Nº 1084, Folhas 257, Livro 13, lavrada no OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA. Emolumentos: Isentos (Face a Lei Federal 9.531/97) **

Averbações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
RG	432 312	28/07/1998	SSP	

Nome do Ofício **Registro Civil de Palmas**

Codex Registrador **Rosângela Ribeiro Alves - Registradora**

Município e Estado / UF **Palmas - Estado do Tocantins**

Endereço **Quadra 404 Sul, Lote 10, Av. LO 11**
CEP: 77.021-840 - Fone: (63)3214-1075
registropalmas@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Palmas-TO, 07 de março de 2019.

Matheus Gonzaga Solino
Escrevente Registral

AAA 350178

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA



ALCEOL SARNEY FILHO
CNPJ: 06.651.624/0001-55
FONE: (99) 3531-1116

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

CRISTOVÃO RODRIGUES DE CARVALHO

CPF:

MARIA JOSÉ COELHO DE ARAÚJO

CPF:

MATRÍCULA

0313020155 1984 2 00013 257 0001084 49

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade e filiação dos cônjuges.

ELE: CRISTOVÃO RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, nascido aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em Altamira, município de Pindaré-Mirim/MA, filho de: **ARÃO RODRIGUES DE CARVALHO** e **ANGELITA COSTA LIRA**.

ELA: MARIA JOSÉ COELHO DE ARAÚJO, brasileira, nascida aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em Riacho de Lages, município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, filha de: **LUIZ COELHO DE MIRANDA** e **ANTONIA COELHO DE ARAÚJO**.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Vinte e três de junho de mil novecentos e oitenta e quatro

DIA

23

MÊS

06

ANO

1984

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

Ele o mesmo nome; ELA: MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

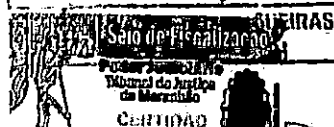
Averbação: A contraente **MARIA JOSÉ ARAÚJO CARVALHO** faleceu aos 07 de março de 2019 em Palmas/TO, conforme assento de óbito nº 15.509, fls. 02 do livro nº C-51 do Cartório do Registro Civil de Palmas/TO.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG				
PIS/NIS				
Passaporte				
Certão Nacional de Saúde				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor				
CEP Residencial			Grupo Sanguíneo	

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NOME DO OFÍCIO: Cartório do Ofício Único
OFICIAL REGISTRADOR: Emilio Moreira Aquino
MUNICÍPIO/UF: Fortaleza dos Nogueiras/MA
Endereço: Avenida José Sarney, 531 - Centro
Telefone: (99) 3531-1116
E-MAIL: cartório.fortaleza.ma@gmail.com

1ª VIA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL



2ª VIA.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Fortaleza dos Nogueiras/MA, 12/03/2019.

Assinatura Oficial

Edilania de Souza Coelho
Escrivente Autorizada

CCS-AMA-03153021

Classificação: Residencial Pieno		Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V		Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V	

LOURDES MARIA CAMARGO SANTOS
INSTALAÇÃO: 10827701
CPF: *.176.80-****
R. ARISTEU NOGUEIRA, S/N, SN SN CEP:
65805-000 CENTRO - FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Parcela de Negócio
10827701

Conta Contrato
10827701

Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar
01/2025	15/01/2025	R\$ 136,59

Data das Leituras	Leitura Anterior 09/12/2024	Leitura Atual 08/01/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 06/02/2025
-------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------	-------------------------------



NOTA FISCAL Nº 106517372-SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 08/01/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe.nota.fvrs.rs.gov.br/NF3/EConsulta>
chave de acesso:

21250109427393000184660001065173722083588032 -
Protocolo defaultizador: 32125000004788
-
08/01/2025 às 18:29:32

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

● DEBITOS: 12/2024 R\$243,17 ● Ainda constam em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2024. Regularize e receba o recibo anual de quitacao de debitos. ● Periodos: Band. Tarif. Verde: 10/12 - 08/01

Itens de Fatura						
	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	160	0,939063	0,710810	3,48	33,05	150,25
ITENS FINANCEIROS						
um Pub Pref Munic						
s ITA/PU art. 21 Lei 10.438/2002						9,18
						22,84-

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
32130022897	Consumo	ATIVO TOTAL	46.943	47.103	1,00	160 kWh

Reservado ao Fisco		
6D2F.B5E8.7009.44D8.33E7.8BC5.DB90.3CB7		
Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3376/24	08/01/2025	

AVISO DE VENCIMENTO

O pagamento dos débitos até 23/01/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo a suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:	
MÊS/ANO	VALOR
12/2024	243.17



REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema contat) em atraso. Confira sua situação abaixo.

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 H
Atendimento em português, espanhol e inglês
☎ 116011116 ☎ 116011116 ☎ 116011116

Curvidora Equatorial: 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 18h às 18h

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

QUOTIENTES
 É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar à distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DFC, FIC, DFC e DFCI a qualquer tempo.
 É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individual relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO DO BRASIL				001-9 00190.00009 03373.382195 50637.940177 3 00000000013659		Pague através do PIX.	
LOCAL DE PAGAMENTO						É mais facilidade pra	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL						você.	
BENEFICIÁRIO				VENCIMENTO			
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.				15/01/2025			
DATA DOCUMENTO		NÚMERO DE REFERÊNCIA		REFERÊNCIA		AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO	
08/01/2025		0202501106517372		01/2025			
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPECIE DOCUMENTO		NÓSSO NÚMERO	
		17		DM		33733821950637940	
		ESPECIE MOEDA		ACEITE		DATA PROCESSAMENTO	
		R\$		N		08/01/2025	
				QUANTIDADE		VALOR	
						(v) VALOR DOCUMENTO	
						136,59	
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.						(v) DESCONTO ABATIMENTO	
						(v) OUTRAS DEDUÇÕES	
						(v) MULTA	
						(v) OUTROS ACRÉSCIMOS	
						(v) VALOR COBRADO	
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO LOURDES MARIA CAMARGO SANTOS 256.176.803-15							
							



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a locação de um imóvel para **abrigar o Conselho Tutelar**. O imóvel deverá oferecer um espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades administrativas das secretarias, com o objetivo de centralizar os serviços, otimizar recursos e promover a eficiência na gestão pública.
- 1.2.** O imóvel a ser locado deverá atender às necessidades específicas das secretarias, proporcionando um ambiente de trabalho funcional, seguro e acessível para os servidores e o público em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A locação de um imóvel amplo e com infraestrutura adequada para abrigar o Conselho Tutelar, justifica-se pela necessidade de otimizar os serviços públicos, promover a integração e garantir um ambiente de trabalho funcional e acessível para servidores e munícipes.
- 2.2.** Atualmente, o Conselho Tutelar não possui um imóvel próprio, com uma sede para atender as necessidades do órgão.
- 2.3.** A locação do imóvel na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro, apresenta-se como a solução ideal, considerando suas características e localização. O imóvel possui área e infraestrutura adequadas para abrigar o órgão, além de estar situado em uma área central, de fácil acesso para a população.
- 2.4.** A locação, nesse caso, evita o alto investimento na compra de um imóvel próprio, proporciona flexibilidade para futuras mudanças e permite que os recursos públicos sejam direcionados para investimentos em outras áreas prioritárias.
- 2.5.** A contratação será realizada por meio de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência e a competitividade na escolha do locador, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Vigência:

- 3.1.1.** O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 3.1.2.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que a prorrogação seja conveniente e vantajosa para a administração pública e haja disponibilidade orçamentária. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência original do contrato.

3.2. Preço:



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

3.2.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais). Este valor foi definido com base no Laudo de Avaliação em anexo e , que considerou as características do imóvel, a localização e os preços praticados na região.

3.3. Pagamento:

3.3.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pelo locador. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou outro meio eletrônico definido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

3.3.2. O valor do aluguel será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, com base no índice IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo ao contrato.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Para a locação do imóvel destinado a abrigar as diversas secretarias do município, as seguintes condições gerais deverão ser observadas:

4.1. Do Imóvel:

4.1.1. O imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com todas as instalações e equipamentos em pleno funcionamento, incluindo sistemas elétricos, hidráulicos, de iluminação, sanitários, de segurança e de combate a incêndio.

4.1.2. O imóvel deve atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência (NBR 9050), incluindo rampas de acesso, elevadores (se aplicável), banheiros adaptados, sinalização adequada, etc.

4.1.3. As instalações elétricas e hidráulicas devem estar em conformidade com as normas técnicas e em bom estado de conservação.

4.1.4. O locador será responsável pela manutenção predial, incluindo reparos e manutenções preventivas e corretivas, exceto em casos de danos causados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

4.1.5. O imóvel deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames ou pendências judiciais que possam comprometer o seu uso pela Prefeitura.

4.1.6. O locador deverá apresentar a documentação completa do imóvel, incluindo escritura registrada, certidão negativa de ônus, habite-se e alvará de funcionamento.

4.1.7. O locador deverá fornecer um laudo de vistoria do imóvel, realizado por profissional habilitado, atestando as condições do imóvel no momento da entrega das chaves.

4.1.8. Se o imóvel fizer parte de um condomínio, o Termo de Referência deverá esclarecer a responsabilidade do locador em relação às áreas comuns, como elevadores, corredores e áreas de lazer.

4.1.9. O locador deverá contratar e manter seguro contra incêndio e outros sinistros que possam afetar o imóvel.

4.2. Das Obrigações do Locador:



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- 4.2.1. Pagar pontualmente as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o imóvel, como IPTU, condomínio e seguro predial.
- 4.2.2. Garantir o livre acesso da Prefeitura ao imóvel para fins de vistoria, manutenção e realização de benfeitorias necessárias.
- 4.2.3. Realizar as manutenções preventivas e corretivas no imóvel, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicável.
- 4.2.4. Comunicar à Prefeitura, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.
- 4.2.5. Não realizar qualquer modificação na estrutura do imóvel sem a prévia autorização da Prefeitura.
- 4.3. Das Obrigações da Locatária:
 - 4.3.1. Utilizar o imóvel exclusivamente para as atividades das secretarias.
 - 4.3.2. Zelar pela conservação do imóvel e de seus equipamentos, responsabilizando-se por danos causados por seus servidores ou por terceiros.
 - 4.3.3. Pagar pontualmente o aluguel, conforme as condições estabelecidas no contrato.
 - 4.3.4. Comunicar ao locador, por escrito, qualquer problema ou necessidade de reparo no imóvel.
 - 4.3.5. Devolver o imóvel ao final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.
 - 4.3.6. O imóvel somente poderá ser utilizado para as atividades das secretarias. Qualquer outra utilização dependerá de autorização prévia do locador.
 - 4.3.7. É proibida a sublocação do imóvel, total ou parcial, sem a autorização expressa do locado.
- 4.4. Da Vistoria:
 - 4.4.1. Antes da entrega das chaves, será realizada uma vistoria conjunta no imóvel, com a participação de representantes do locador e da locatária, para constatar o estado de conservação do imóvel e de seus equipamentos.
- 4.5. Da Rescisão:
 - 4.5.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio contrato, como:
 - a) Descumprimento das obrigações contratuais.
 - b) Desapropriação do imóvel.
 - c) Caso fortuito ou força maior.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificação Técnica:

- 5.1.1. Locação do imóvel localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro, além de encontrar-se com todas as adaptações estruturais necessárias ao bom funcionamento e comodidade dos servidores. Imóvel perfeitamente adequado às necessidades do município.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

5.1.2. O SR Cristóvão Rodrigues de Carvalo, inscrito no CPF sob o nº 401.381.513-34, é o atual proprietário e locadora do imóvel.

5.2. Subcontratação:

5.2.1. Será vedado ao Locatário ceder, sublocar, total ou parcialmente, a locação, bem como mudar a destinação do imóvel locado, sem prévia e expressa autorização do Locador.

5.3. Garantia da Contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza do objeto.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução para abrigar o Conselho Tutelar de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, consiste na Locação do imóvel localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro, conforme laudo de avaliação constado todos os benefícios do referido imóvel.

6.2. O contrato de locação terá duração inicial de 12 meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a prorrogação seja conveniente e vantajosa para a administração pública e haja disponibilidade orçamentária.

6.3. O imóvel já possui infraestrutura adequada para o conselho tutelar, com instalações elétricas e hidráulicas em bom estado de conservação. Isso elimina a necessidade de grandes reformas ou adaptações, limitando os custos à mudança, o que representa uma grande vantagem em termos de agilidade e economicidade. O valor do aluguel, de R\$ 1.518,00, é compatível com o mercado imobiliário da região para imóveis com características similares.

6.4. A localização do imóvel é privilegiada, próxima a outros órgãos públicos e com fácil acesso para a população. O imóvel também atende às necessidades de acessibilidade, com rampa de acesso para cadeirantes, e possui estrutura de segurança, com muros e espaço para guarita.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "P")

7.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria de Administração ou Secretaria de Finanças; a fiscalização administrativa, a um(a) servidor(a) lotado(a) na referida unidade.

7.2. Ao(a) fiscal administrativo(a) competirá acompanhar, administrativamente, a execução do contrato, adotando as medidas necessárias à solução de contratemplos que, porventura, venham a ocorrer.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos(as) fiscais do contrato, em tempo oportuno, à diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

7.4. A ação de fiscalização não exonera o Locador de suas responsabilidades contratuais.

7.5. O Locador será responsável pelos danos que causar diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

- 7.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.7.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.9.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.11.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.12.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.13.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.14.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.15.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.16.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.17.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.18.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.19.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.21. A fiscalização/gestão da execução da contratação de locação de imóvel estará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e será designado via portaria de nomeação.

8. REAJUSTE

8.1. Após o interregno de um ano da sua vigência, e independentemente de pedido do Locador, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice IPCA, ou por outro que vier a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Locatário pagará ao Locador a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, de qualquer forma, não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo nº 90 §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/21, e correrá nos termos do § 7, do mesmo diploma legal.

10. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

11. FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Conforme o art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos na *"aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha"*.

11.2. O citado artigo em seu §5º, estabelece ainda as exigências necessárias a legalidade da contratação: *"I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação,*



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e que evidenciem vantagem para ela.”.

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13. DA NOTIFICAÇÃO

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Fortaleza dos Nogueiras/MA, 06 de janeiro de 2025.

Vanessa de Sousa Romão

Vanessa de Sousa Romão

Coordenadora

Decreto 023/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



A Coordenadora da Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro-Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Autorizo a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** atendendo a solicitação, para que se inicie o Processo Administrativo, e assim colham-se as informações necessárias, tais como, o posicionamento do Setor Contábil, em relação à viabilidade de recursos orçamentários e financeiros e, havendo a viabilidade indicada, inclusive, providencie-se o Parecer da Assessoria Jurídica para Locação de Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 07 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira
Secretaria de Assistência Social
Decreto 007/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o que dispõe na lei 14.133/2021, AUTUO este processo administrativo que dará origem a contratação de acordo objeto abaixo descrito.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

PRAZO: 12 (Doze) meses

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº. 00.009/2025**
- **Modalidade:** Inexigibilidade.
- **Tipo:** Menor Preços Por Item

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 10 de Janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

Da: CPL

Para: Contabilidade

Pelo presente ofício, a Comissão Permanente de Licitações (CPL), faz requerimento a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, que forneça dotação orçamentária para ser utilizada no processo licitatório a seguir descrito, para que a presente, demonstre previsão de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias.

OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 10 de Janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025



ESTADO DO MARANHÃO
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS



Fundo Municipal de Assistência Social em 20 de janeiro de 2025.

Conforme solicitado, segue a dotação orçamentária para:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação Função: 08 Sbfunção: 122 Programa: 0123 Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-054 08.122.0123.2-054 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS
Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recursos

500

Recursos não Vinculados de Impostos


ENIO CIR DE CAMARGO
CRC/MA.5.649



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

Processo Administrativo Nº 009/2025

Inexigibilidade Nº 002/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro-Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Em anexo: Laudo de Avaliação Patrimonial, Documentos do imóvel, e documentos pessoais do proprietário..

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição, para a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro, Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, deste Município, para o exercício 2025. para atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social, da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

Conforme relata a solicitante, a contratação se faz necessária para atendimento as necessidades para o funcionamento do Conselho Tutelar, tendo em visto que a mesma não possui seu prédio próprio.

De acordo cotação constante no processo, o valor da contratação e de R\$ **18.216,00 (dezoito mil duzentos e desesseis reais)** dessa forma, a contratação encontra amparo legal no artigo 74, inciso V, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

II - RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel foi escolhido, por apresentar singularidade única dentre todos imóveis pesquisados, para atender as necessidades de funcionamento do Conselho Tutelar do município de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, trazendo assim, beneficios a administração publica no aluguel do referente imóvel.

III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

:austiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

IV – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI - CONCLUSÃO

Considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 (Processo administrativo nº 00.009/2025), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso V, do Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, para o objeto supracitado, em favor do contratado abaixo:

Contratado: Cristóvão Rodrigues de Carvalho
CPF: 401.381.513-34
Valor: R\$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e desesseis reais)
Prazo: 12 (dose) meses.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 15 de janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

DO: Setor de Licitações e Contratos
PARA: Procuradoria Geral

Assunto: Parecer com relação à Inexigibilidade nº 002/2025, que tem como objeto, **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.**

Senhor Assessor.

Encaminho a Vossa Senhoria a Inexigibilidade nº 002/2025, que tem como objeto Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro-Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme peças anteriores, para que seja elaborado o respectivo "parecer", com relação a sua adequação à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 15 de janeiro de 2025.

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Portaria Nº 019/2025

Faustiana Nogueira de Freitas
Agente de Contratação
Decreto: Nº 019/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Processo Administrativo 00.009/2024

Requerente: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Assunto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma.

PARECER JURÍDICO RESTRITO A LEGALIDADE DA INEXIGIBILIDADE

**EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE
CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DE
TERCEIROS. ART. 74, V, DA LEI Nº 14.133/2021.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida pelo Setor de Licitações e Contratos sobre a possibilidade/legalidade de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, para locação do imóvel de propriedade do Sr Cristóvão Rodrigues de Carvalho, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº Centro, próximo ao hospital municipal.

Ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

É o breve relatório.


Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



2. FUNDAMENTAÇÃO

As aquisições e contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto se encontra previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio da promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública o melhor negócio quando tendente à contratação de obras, serviços, compras, alienações, permissões e locações. No entanto, existem aquisições e contratações que possuem características específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis a utilização dos trâmites usuais.

Tendo em vista, portanto, a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

Cumprе ressaltar que, em que pese a norma permitir algumas contratações diretas sem a necessidade do processo de licitação, isso não significa que a

Kennel Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Administração pode atuar de modo arbitrário. Pelo contrário, deve adotar o procedimento administrativo mais adequado, destinado à realização da melhor contratação possível, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange à licitação dispensável e à licitação inexigível:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

No regime jurídico anterior, a compra ou locação de imóvel estava entre as hipóteses de licitação dispensável (art. 24, X da Lei 8.666/93). No entanto, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos passou a prever essa hipótese como de licitação inexigível, passando a adotar o posicionamento de alguns doutrinadores que entendiam que nesses casos haveria a inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos para uma comparação isonômica entre os potenciais imóveis.

Há de se atentar, neste contexto, que a aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista na Lei 14.133/2021 como caso de licitação inexigível. Na linha do que veicula a doutrina, significa dizer que, em se tratando dessa espécie de contratação direta, seria inviável o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. Essa é a exegese que se faz do art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, se não vejamos:

Kennedy Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A melhor doutrina ensina que deve haver uma comunicação entre a necessidade da Administração e as características do imóvel escolhido para ser locado, devendo ser valoradas, para tanto, as características do bem designado, sua localização e as peculiaridades relacionadas ao interesse público envolvido. Elucidando tal apontamento, segue o magistério do professor Marçal Justen Filho, veja-se:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração encontra o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel disponível; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.

Nesse entendimento, é importante asseverar que ante a existência de dois (ou mais) imóveis com características que atendem aos anseios da Administração, a realização de procedimento licitatório se torna imperiosa. Ainda que não haja fungibilidade entre os imóveis entre si, integrarão um leque de opções para atender ao interesse da Administração Pública. Ou seja, qualquer dos imóveis satisfará a

Renato Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

exigência que justifica a aquisição pela Administração. Nessas situações, a possibilidade de celebração de contrato de locação de imóvel com fundamento na inexigibilidade de licitação se mostra ofuscada, abrindo passagem para a realização de licitação, vez que estará presente o elemento fundamental da competição.

Inclusive, caso seja viável a competição, ou seja, no caso de dois ou mais imóveis poderem atender às necessidades da Administração, a regra geral trazida pelo art. 51 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos é o dever de licitar, *in verbis*:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Nesse sentido, colacionamos aresto do Tribunal de Contas da União, proferido ainda na vigência da Lei 8.666/93, mas que se adequa ao contexto da Nova Lei de Licitações e Contratos:

11. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração. Nesse sentido se manifestam Marçal Justen Filho e Jessé Pereira Júnior a respeito desse comando legal:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a

Kennet Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto nº 026/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

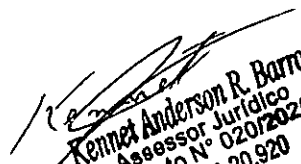
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11

impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo..." (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, p. 250).

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação, tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização dos serviços, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustre a finalidade a acudir" (Jessé Torres Pereira Júnior, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, p. 277).

12. No caso em tela, essa hipótese não se verificou. Tanto é assim que o ICMBio publicou em Diário Oficial aviso de que estava procurando um imóvel, recebeu dez propostas, e a partir delas escolheu qual delas melhor lhe atenderia. Ou seja, não havia um determinado imóvel previamente identificado, que por suas características de instalações e localização fosse o único a atender as necessidades da administração. Havia, potencialmente, diversos imóveis que poderiam atender o instituto. Assim, deveria ter sido realizado um certame licitatório para realizar a locação.

(Acórdão 444/2008, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar)


Kenneth Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



À sequência da análise, o § 5º do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 pontua requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, veja-se:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O primeiro dos requisitos diz respeito à necessidade de que seja apresentada uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações (quando imprescindíveis às necessidades de utilização) e do prazo de amortização dos investimentos. O Tribunal de Contas da União, cujo entendimento serve de diretriz para todos os demais tribunais de contas do país, vem se posicionando sobre a necessidade de avaliações prévias que evidenciem que o preço do aluguel é compatível com os valores praticados no mercado, sendo possível observar que consta nos autos do processo Laudo de Avaliação.

Consta ainda nos autos, Declaração emitida pela Secretaria de Administração atestando que a prefeitura não dispõe de imóvel para a finalidade em questão naquela localidade, cumprindo o segundo dos requisitos necessários para contratação nesta modalidade.

Kennedy Anderson R. Barros
Assessor Jurídico
Decreto Nº 020/2025
OAB/MA 20.920

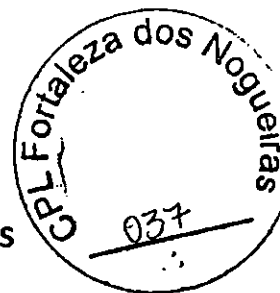


PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Outro requisito imprescindível diz respeito à necessidade de apresentação de justificativa demonstrando a singularidade do imóvel a ser locado pela edilidade solicitante, indicando as condições técnicas e os motivos que conduziram à sua escolha como imóvel a ser locado. Este requisito consta no Termo de Referência.

Importante reforçar que a singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender a necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora possa existir mais de uma solução potencial, seria inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas.

Ressalta-se que a decisão quanto às características necessárias à satisfação da necessidade administrativa é única e exclusiva do gestor, a partir da verificação dos elementos fáticos e da ponderação quanto à conveniência, oportunidade e interesse público do objeto negocial buscado. Não obstante, reforce-se que o campo de escolha do referido agente não é ilimitado, tampouco arbitrário, devendo ser valoradas especificações técnicas e elementos essenciais inerentes ao imóvel escolhido que sinalizem para o atendimento do interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ante os propósitos apresentados no relatório, este órgão de assessoramento entende que é admissível juridicamente a celebração de contrato de locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/21.

Recomenda-se que seja exigido e condicionada no momento da assinatura do instrumento contratual a apresentação das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista do locador.

Kenneth Anderson P. Barros
Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
OAB/MA 20.920



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

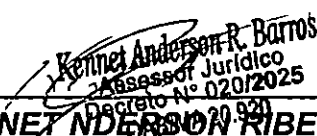
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 20 de janeiro de 2025.


Assessor Jurídico
Decreto N° 020/2025
KENNEY ANDERSON RIBEIRO BARROS
ASSESSOR JURIDICO
DECRETO 020/2025



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

CNPJ 06.080.394/0001-11



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor do Sr. *Cristóvão Rodrigues de Carvalho, inscrito no cpf: 401.381.513-34*, com o objeto no valor global de 12(Doze) meses, R\$ 18.216,00(Dezoito mil, duzentos e dezesseis) conforme proposta apresentada.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de Janeiro de 2025

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira

Secretaria de Assistência Social

Decreto 007/2025



Dos Santos Brito (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9208acb8214448c23d07f2c6a8936f7e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, em condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor da empresa **CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI- ME**, CNPJ: 12.158.705/0001-10, Endereço v. Governador Luiz Rocha, nº 12 -primeiro andar- sala 01 - bairro Potosí - CEP 65800-000 — Balsas — MA, com o objeto no valor global de 12 (Doze) meses, de R\$ 392.904,00 (Trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quatro reais) conforme proposta apresentada. Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de Janeiro de 2025

Rita Coelho da Fonseca da Silva

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto 005/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 42ba9781eae5d97b84f7dcb490df5f8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, acostado no parecer técnico, e no parecer jurídico, e nas demais peças deste processo, A Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de autorização da INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com o OBJETO: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Aristeu Nogueira, S/Nº, Centro- Fortaleza dos Nogueiras-Ma, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, em favor do Sr. **Cristóvão Rodrigues de Carvalho**, inscrito no cpf: 401.381.513-34, com o objeto no valor global de 12(Doze) meses, R\$ 18.216,00(Dezoito mil, duzentos e dezesseis) conforme proposta apresentada. Fortaleza dos Nogueiras – MA, 20 de Janeiro de 2025

Renata Eugénia Carvalho Sousa Nogueira
Secretária de Assistência Social
Decreto 007/2025

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: e0bc0af176f1cf61f00ec44783ff35da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Roberta Regina Rodrigues Soares. **Contratado:** 52.395.331 OSVALDO SOUSA SANTOS LIMA, inscrita no CNPJ: 52.395.331/0001-71, localizado na Rua São Francisco, nº 34, Piauí, CEP: 65.695-000, Fortuna - MA, por intermédio de seu representante legal o Senhor: Osvaldo Sousa Santos Lima, portadora da RG Nº 632517578 SESP SP e do CPF Nº 311.921.368-37. **Data da Assinatura:** 24 de janeiro de 2025. **Valor do contrato** R\$ 86.906,50 (oitenta e seis mil e novecentos e seis reais e cinquenta centavos), **Origem:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. **Objeto** Prestação de serviços de Manutenção de Portas, Portões, lixeiras e outros para atender as necessidades do Município. **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Roberta Regina Rodrigues Soares - Secretária Municipal de Administração. Fortuna - MA, 24 de Janeiro de 2025

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5e5f838c147647cbd8c20864686f25e1

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 061.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 061.001/2025. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2025 **CONTRATADO:** R C P L PIRES COMERCIO - FRUTARIA LIMA CNPJ: 29.734.181/0001-61, Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 442, Bairro Piauí, Fortuna - MA, CEP: 65.695-000 **REPRESENTANTE** Regina Célia Pereira Leal Pires - CPF Nº 736.195.233-04 RG Nº 063117972017-1 SSP - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 237.245,00 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalcycya Rodrigues de Almeida, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f1bbe959ab798be46881dd6d5a903fef

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº D.E.006.001/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº D.E.006.001/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150801/2024. PARTES: Prefeitura Municipal de Fortuna/MA através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - MA, na pessoa da Senhora: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES, Secretária Municipal De